

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO**



PROJETO DE LEI Nº PL 311 /2019
(DO SR. DEPUTADO HERMETO)

LIDO
Em. 03/04/19

Secretaria Legislativa

**ALTERA A LEI Nº 5.323, DE 17
DE MARÇO DE 2014, QUE "DISPÕE
SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TÁXI NO DISTRITO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PARA
ADEQUAR A IDADE MÁXIMA DOS
PERMISSIONÁRIOS DE TAXI NÃO
EXECUTIVOS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Art. 25, I, 'a' da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.....

I -

a) oito anos para veículos a gasolina ou álcool e bicom bustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

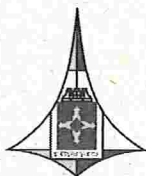
Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a Câmara Legislativa aprovou a Lei nº 6.229/18, que alterou a idade máxima para veículos que operam por aplicativo, conforme disposições previstas

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/04/2019 11:25

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 311 /2019
Fls. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO

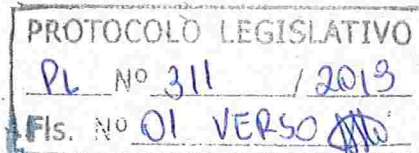


na Lei nº 5.691/16, bem como para permissionários que operam com veículos executivos, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 5.323/14.

Ocorre que o legislador se esqueceu de adequar a idade máxima para os permissionários de taxi não executivos, regulamentados no art. 25 da Lei nº 5.323/14, criando, assim, flagrante distorção em relação ao princípio da isonomia e igualdade.

Assim, com vistas a aplicar o princípio da justiça social, para corrigir esse lapso do legislador ordinário apresentamos o presente Projeto de Lei para que a idade máxima dos permissionários de taxi não executivos seja a mesma dos veículos que operam por aplicativo, bem como dos taxis executivos.


Deputado **HERMETO**





CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 311/19**, que “Altera a Lei nº5.323, de 17 de março de 2014, que *“dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências”* para adequar a idade máxima dos permissionários de taxi não executivos”.

Autoria: Deputado (a) Hermeto (MDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 302/19**, que “Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que *“dispõe sobre a prestação de serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 08 anos para os veículos dos prestadores de serviço de táxi comum”*. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 04/04/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

